

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AOS PLS N°S 581, DE 2024; 2.235, DE 2024 E 463, DE 2025

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispondo sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência no total de vagas de ampla concorrência para ingresso nas instituições federais de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com acréscimo do seguinte Art.4º-A:

“Art.4º-A Sem prejuízo das ações afirmativas de que tratam os arts. 1º a 4º desta Lei, as vagas remanescentes para ampla concorrência nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio deverão reservar vagas para pessoas com deficiência na proporção da população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Para a habilitação e classificação dos candidatos na reserva de vagas de que trata o caput, será considerada nota mínima de corte e não serão considerados critérios de renda e ou de origem escolar.

§ 2º Caso não sejam preenchidas as vagas de que trata o caput, elas serão revertidas para a ampla concorrência”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



* C D 2 5 7 5 6 3 7 0 6 0 0 0 *